

Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Regulamento



maio de 2018



Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Proposta de Regulamento aprovada por Deliberação da Câmara Municipal, na Reunião Ordinária de 13 de fevereiro de 2008

Aprovado por Deliberação da Assembleia Municipal, na Sessão de 29 de fevereiro de 2008

Aprovação publicitada através do Edital n.º 045/2008, de 04 de março

Alterado por:

- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 24 de julho de 2008 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 19 de setembro de 2008, publicitada através do Edital n.º 146/2008, de 22 de setembro
- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 11 de fevereiro de 2009 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 26 de fevereiro de 2009, publicitada através do Edital n.º 030/2009, de 05 de março
- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 22 de agosto de 2012 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de setembro de 2012, publicitada através do Edital n.º 161/2012, de 01 de outubro
- Deliberação de Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 12 de dezembro de 2012 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 21 de dezembro de 2012, publicitada através do Edital n.º 202/2012, de 26 de dezembro
- Deliberação da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 07 de outubro de 2015 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de novembro de 2015, publicada em Diário da República sob o Regulamento n.º 852/2015, de 17 de dezembro, e publicitada através do Edital n.º 296/2015, de 17 de dezembro
- Deliberação da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Ordinária de 18 de abril de 2018 e da Assembleia Municipal, na Sessão de 27 de abril de 2018, publicada em Diário da República sob o Regulamento n.º 291/2018, de 21 de maio, e publicitada através do Edital n.º 113/2018, de 22 de maio

<p>Versão consolidada do Regulamento de incentivo à Natalidade e Apoio à Família Não dispensa a consulta dos documentos oficiais que aprovaram/alteraram o presente regulamento</p>



Índice

Nota Justificativa	4
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	5
Artigo 1.º - Âmbito e objetivo	5
Artigo 2.º - Beneficiários	5
CAPÍTULO II - Apoios a Conceder	6
SECÇÃO I - Disposições Gerais	6
Artigo 3.º - Modalidades de apoio	6
Artigo 4.º - Condições gerais de atribuição	6
SECÇÃO II - Incentivo à Natalidade	6
Artigo 5.º - Apoio à natalidade	6
SECÇÃO III - Auxílio financeiro à aquisição de material escolar	7
Artigo 6.º - Apoio à aquisição de material escolar	7
Artigo 7.º - Legitimidade para requerer o apoio à aquisição de material escolar	8
CAPÍTULO III - Das Candidaturas	9
Artigo 8.º - Candidatura	9
Artigo 9.º - Prazos de Candidatura	10
Artigo 10.º - Análise da Candidatura	10
CAPÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias	11
Artigo 11.º - Fiscalização	11
Artigo 12.º - Atualização dos incentivos	11
Artigo 13.º - Omissões do regulamento	11
Artigo 14.º - Entrada em Vigor	11



Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

Nota Justificativa

Considerando a crescente intervenção dos Municípios, no âmbito das políticas de acção social, com vista, por um lado, à progressiva inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes e, por outro, à fixação da população;

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do país;

Considerando que o envelhecimento e o decréscimo populacional têm originado consequências negativas no desenvolvimento económico local;

Considerando não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;

Considerando que, por isso mesmo, urge adoptar medidas concretas com vista a poder inverter a situação actual;

Considerando ainda a necessidade de apoiar a família, nomeadamente no que refere à educação dos mais novos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, das alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Almodôvar aprova a presente proposta de regulamento.



Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

- 1.** O **Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família** é elaborado ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do Artigo 22.º n.º 2 alíneas d) e h), conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alíneas k) e hh), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.
- 2.** O presente regulamento aplica-se à área geográfica do Concelho de Almodôvar, e visa atribuir benefícios sociais, especialmente direcionados ao incentivo à natalidade e apoio à família.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, residentes no Concelho de Almodôvar, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.



CAPÍTULO II

Apoios a Conceder

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 3.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder revestem duas modalidades, a saber:

- a)** Incentivo à natalidade;
- b)** Auxílio financeiro à aquisição de material escolar;

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

- 1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento, podem requerer os apoios constantes no presente regulamento:
 - a)** Os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b)** O progenitor que resida comprovadamente com o/a menor;
- 2.** Para o efeito, os interessados devem fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

SECÇÃO II

Incentivo à Natalidade

Artigo 5.º

Apoio à natalidade

- 1.** O incentivo à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.
- 2.** O valor do subsídio a atribuir é de **1.000,00 €** (mil euros) pelo nascimento do primeiro filho, **1.250,00 €** (mil duzentos e cinquenta euros) pelo nascimento do segundo e **1.750,00 €** (mil setecentos e cinquenta euros) pelo nascimento do terceiro ou mais filhos.



Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

3. Além do subsídio referido no número anterior, será ainda atribuído um **apoio mensal** no valor de **50,00 €** às crianças que usufruam daquele subsídio, até que perfaçam os dois anos de idade.
4. Para aceder aos apoios previstos nos números anteriores, os requerentes deverão satisfazer os requisitos do presente regulamento, durante todo o período em que vigore o apoio, e a criança deverá estar registada como natural do Concelho de Almodôvar.

SECÇÃO III

Auxílio financeiro à aquisição de material escolar

Artigo 6.º

Apoio à aquisição de material escolar

1. A atribuição de auxílio económico para aquisição de material escolar abrange todos/as os/as alunos/as do Pré-Escolar a partir dos 3 anos de idade, do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, bem como os/as alunos/as do Ensino Secundário, que frequentem o Agrupamento de Escolas de Almodôvar.
2. O valor do subsídio anual a atribuir, é o que consta da seguinte tabela:

Grau de Ensino	Valor do subsídio anual
Pré-Escolar	30,00 €
1.º Ciclo do Ensino Básico	30,00 €
2.º Ciclo do Ensino Básico	60,00 €
3.º Ciclo do Ensino Básico	90,00 €
Ensino Secundário	90,00 €

3. A título excepcional, poderão ainda usufruir do apoio descrito no número anterior os/as alunos/as do Ensino Secundário residentes no concelho de Almodôvar que se encontrem matriculados em estabelecimento de ensino localizado fora da sua área de residência, desde que se enquadrem numa das seguintes situações:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Almodôvar não disponha de oferta formativa na área para a qual o/a aluno/a pretendia ingressar;



- b)** O Agrupamento de Escolas de Almodôvar disponha de oferta formativa na área para a qual o/a aluno/a pretendia ingressar, mas não disponha de vaga para acolher o/a aluno/a.

Artigo 7.º

Legitimidade para requerer o apoio à aquisição de material escolar

Tem legitimidade para requerer este benefício qualquer pessoa singular que se identifique como encarregado de educação do menor, como tal identificado no documento comprovativo da matrícula, bem como o/a próprio/a beneficiário/a, quando tenha atingido a maioridade.



CAPÍTULO III

Das Candidaturas

Artigo 8.º

Candidatura

1. A candidatura à atribuição do benefício previsto no artigo 5.º será instruída com os seguintes documentos, a entregar no Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Fotocópia do cartão de eleitor do/s requerente/s ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento atestando que se encontra/m recenseado/s no Concelho;
 - c) Certidão da Junta de Freguesia atestando que o/s requerente/s reside/m no Concelho;
 - d) Certidão da Junta de Freguesia atestando o agregado familiar;
 - e) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo;
 - f) Faturas de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, de montante total igual ou superior a **400,00 €** (quatrocentos euros), realizadas no comércio local, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo.
2. As faturas mencionadas na alínea f) do número anterior podem respeitar a compras efetuadas entre os seis meses anteriores ao nascimento e a data da apresentação da candidatura.
3. Em caso de mais de um nascimento simultâneo, deverão ser apresentadas faturas de compras de produtos ou bens destinados aos recém-nascidos, de montante total igual ou superior a **700,00 €** (setecentos euros), realizadas no comércio local.
4. Para efeitos de atribuição do apoio mensal previsto no artigo 5.º n.º 3 do presente Regulamento, os beneficiários deverão apresentar nos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar as faturas de compras de produtos ou bens na área da puericultura, de montante total igual ou superior a **50,00 €** (cinquenta euros), realizadas no comércio local, até ao dia 08 (oito) do mês seguinte a que respeitam, salvo no mês do nascimento da criança, caso em que as faturas poderão ser entregues no ato da candidatura.
5. Caso o montante das faturas de compras de produtos ou bens na área da puericultura apresentadas e/ou validadas pelos serviços municipais seja inferior a **50,00 €**, o apoio a conceder é limitado ao valor efetivamente validado por estes serviços.



Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família

6. A candidatura referente ao apoio financeiro mencionado no artigo 6.º supra deve ser instruída com os seguintes elementos:
 - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
 - b) Documento comprovativo da matrícula do/a aluno/a no Pré-Escolar, ou no 1.º, 2.º ou 3.º Ciclos do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.
7. No caso de candidatura respeitante a aluno/a que frequente o Ensino Secundário, o interessado, para além do formulário previsto no ponto anterior, deverá ainda instruir o processo com os seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo da matrícula do/a aluno/a em estabelecimento de Ensino Secundário;
 - b) Declaração emitida pelo Agrupamento de Escolas de Almodôvar que ateste a inexistência de oferta escolar ou de vaga na área frequentada pelo/a aluno/a, nos casos em que a matrícula no Ensino Secundário não seja efetuada naquele Agrupamento.
8. Aquando da entrega de candidatura à atribuição dos benefícios previstos no artigo 5.º ou no artigo 6.º, os interessados e/ou beneficiários deverão apresentar junto dos serviços municipais os respetivos Cartões de Cidadão ou Bilhetes de Identidade e Números de Contribuinte, a fim de comprovar os dados constantes do formulário de candidatura.

Artigo 9.º

Prazos de Candidatura

1. As candidaturas aos subsídios devem ocorrer dentro dos seguintes prazos:
 - a) Para o apoio à natalidade – até 30 dias consecutivos após a data do nascimento;
 - b) Para o apoio à aquisição de material escolar – até 31 de outubro do ano letivo a que o mesmo respeite.
2. O apoio financeiro à aquisição de material escolar tem de ser requerido anualmente.

Artigo 10.º

Análise da Candidatura

1. Os processos de candidatura serão analisados pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar, e decididos por Despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.
2. Aso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.



CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 11.º

Fiscalização

1. A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.

Artigo 12.º

Atualização dos incentivos

Os valores indicados e os apoios descritos serão atualizados por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Omissões do regulamento

Sem prejuízo da lei aplicável, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

(Revogado)